

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.205, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011 (A)

DOU de 09/09/2011 (nº 174, Seção 1, pág. 21)

Altera e revoga dispositivos da [Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008](#) ⁽¹⁾, para estabelecer novos procedimentos de adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - Programa BPC na Escola e dá outras providências. ^(B)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE [DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA](#), no uso das atribuições legais que lhes conferem os incisos I e II do [parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989](#) ⁽²⁾, na [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#) ⁽³⁾, na [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) ⁽⁴⁾, na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) ⁽⁵⁾, no [Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004](#) ⁽⁶⁾, e no [Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007](#) ⁽⁷⁾; e

considerando os resultados positivos do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC - Programa BPC na Escola, quanto à organização intersetorial dos Municípios que fizeram a adesão ao Programa para promover o acesso dos beneficiários à escola e aos demais serviços estruturados pelas políticas públicas sociais, favorecendo o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

considerando a necessidade de realizar a consolidação dos resultados do Programa BPC na Escola para os beneficiários do BPC com deficiência, até 18 anos de idade, ampliando a possibilidade de participação a todos os municípios do País;

considerando que as ações do Programa BPC na Escola são de natureza continuada, pois envolvem a articulação permanente de programas, projetos e serviços de assistência social, educação e saúde, por intermédio de ações intersetoriais para promover o acesso e a permanência dos beneficiários do BPC com deficiência na escola, consolidando o [direito](#) de todos à educação; e

considerando que as ações desenvolvidas pelos entes federados que aderem ao Programa BPC na Escola não devem ter limitação temporal para promover maior efetividade e alcance dos resultados do Programa; resolvem:

Art. 1º - Alterar os [artigos 4º, 5º e 9º da Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 5º - O Termo de Adesão de que trata este artigo não tem prazo de validade.

§ 6º - O Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas durante o seu período de vigência." (NR) ^(#)

"Art. 5º - O Questionário para Identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, doravante denominado Questionário, aprovado pelo Grupo Gestor Interministerial para a Implantação e Monitoramento do Programa BPC na Escola, será disponibilizado eletronicamente no Portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS na rede mundial de computadores, <http://www.mds.gov.br>." (NR) ^(#)

"Art. 9º - Os entes federados poderão, a qualquer tempo, formalizar a adesão ao Programa BPC na Escola." (NR) ^(#)

Art. 2º - Alterar os [Anexos I, II, III, IV e V da Portaria Interministerial nº 1, de 2008](#), os quais passam a vigorar com a redação, respectivamente, dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 3º - Os Termos de Adesão celebrados em 2008, cujos prazos de validade já tenham expirado, ficam restabelecidos a partir da publicação desta Portaria, sem prazo de validade.

Parágrafo único - O ente federado que tenha interesse na rescisão do termo de adesão restabelecido na forma do *caput*, terá o prazo de 90 (noventa) dias para notificar o MDS, hipótese na qual o termo de adesão restará rescindido com efeito retroativo a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º - Ficam convalidadas as ações realizadas pela União e pelos demais entes federados no âmbito do Programa BPC na Escola, no período compreendido entre a expiração da vigência dos Termos de Adesão celebrados no ano de 2008 e a publicação desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogados o [parágrafo único do art. 5º](#) e os [§§ 1º e 2º do art. 8º da Portaria Interministerial nº 1, de 2008](#).

FERNANDO HADDAD - Ministro de Estado da Educação

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO - Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA - Ministro de Estado da Saúde

MARIA DO ROSÁRIO NUNES - Secretária de [Direitos](#) Humanos da Presidência da República

ANEXO I

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DO DISTRITO FEDERAL AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Governador(a) brasileiro(a), RG nº _____, e CPF nº _____, ou por seu representante legalmente instituído, _____ brasileiro(a), RG nº _____, e CPF nº _____

Resolve aderir ao Programa BPC na Escola de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

A adesão do Distrito Federal ao Programa BPC na Escola.

Cláusula Segunda - Dos Compromissos dos Órgãos do Governo Federal

I - O Ministério da Educação - MEC assume os seguintes compromissos:

- a) disponibilizar os dados do Censo Escolar MEC/Inep;
- b) apoiar técnica e financeiramente projetos na área de educação especial tais como: adaptação de prédios escolares; formação de professores da educação especial para o atendimento educacional especializado; implantação de salas de recursos multifuncionais;
- c) promover a seleção de escolas para participação no Programa Saúde na Escola - PSE;
- d) desenvolver programa de formação para profissionais da educação voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
- e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.



Esta informação é de uso exclusivo de usuários cadastrados.

**Para continuar lendo este texto efetue seu login,
ou cadastre-se já para ter acesso a todas os documentos disponíveis no FiscoLex.**

[Faça Login Cadastre-se](#)

Caso já tenha se cadastrado e esteja com seu acesso bloqueado, por favor consulte uma das perguntas abaixo:

- [Hoje fiz o cadastro ao site, ao tentar acessar uma página informa que o mesmo expirou?](#)
- [Existem bloqueios para acesso as informações do site? Quando ocorre?](#)
- [Não consigo ler o documento na íntegra, o que devo fazer?](#)
- [Preenchi todo o formulário, o qual é necessário para acessar e o resultado foi aceito, só que não consigo entrar para ler os documentos que necessito. O que está errado?](#)
- [Já me cadastrei e não consigo ter acesso ao documento. Como devo proceder?](#)